

EPISÓDIO 9

Entidades que monitoram o processo eleitoral devem agir com responsabilidade e comprometimento com os ideais democráticos

A chamada inspeção dos códigos-fonte é uma importante etapa de fiscalização do ciclo eleitoral brasileiro. Ela pode ser feita pelas entidades fiscalizadoras, como partidos políticos, Congresso Nacional, Ordem dos Advogados do Brasil, Política Federal e Forças Armadas. Nas eleições de 2022, a abertura dos códigos a essas entidades foi iniciada um ano antes do dia da votação – isto é, em outubro de 2021. Nos pleitos anteriores, a antecedência era de seis meses.

Apesar disso, as Forças Armadas decidiram fazer essa inspeção apenas em agosto de 2022. Para tanto, enviaram um [pedido](#) ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) com o status de “urgentíssimo”, o que gerou a impressão de que a Justiça Eleitoral estaria dificultando o acesso aos códigos-fontes, quando, na verdade, eles já estavam disponíveis às entidades fiscalizadoras havia dez meses.

Também é importante destacar que o rol de entidades fiscalizadoras é estabelecido pelo artigo 6º da [Resolução 23.673/2021](#) do TSE. Essa resolução disciplina os procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação. As entidades fiscalizadoras podem monitorar todas as fases do processo eleitoral e seus representantes podem pedir os esclarecimentos que se fizerem necessários.

É importante destacar, no entanto, que a Justiça Eleitoral é a única instituição constitucionalmente responsável por promover e organizar as eleições. Trata-se, portanto, da autoridade competente para realizar com exclusividade e de maneira oficial todas as cadeias de procedimentos que compõem o ciclo eleitoral brasileiro. Em outras palavras, a outras instituições de Estado não é dado executar funções que só competem à Justiça Eleitoral.

“Totalização paralela”

Segundo reportagem do jornal *Folha de S.Paulo* publicada em 12/9¹, as Forças Armadas farão, nas eleições deste ano, uma “apuração paralela em tempo real”. Para tanto, militares irão a 385 seções eleitorais, onde farão o registro fotográfico do QR Code constante dos

1

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/09/forcas-armadas-farao-apuracao-paralela-em-tempo-real-com-385-urnas.shtml>

boletins de urna impressos por cada urna eletrônica. Ainda segundo a Folha, a medida é “inédita na história democrática brasileira”.

A ARTIGO 19 esclarece que a possibilidade de realização independente de totalizações sempre existiu. Isso porque os boletins de urna, documentos impressos pelas urnas eletrônicas, condensam o número de votos recebidos na respectiva urna por cada candidato ou partido. A esse procedimento de contagem de votos depositados em cada aparelho dá-se o nome de apuração. Imediatamente após o encerramento da votação, os dados de cada boletim de urna são então enviados ao Tribunal Superior Eleitoral, onde um supercomputador faz a totalização. Esse segundo procedimento consiste na soma dos dados de todos os boletins de urna, à qual se aplicam as regras eleitorais vigentes (como a incidência do quociente eleitoral, no caso dos cargos proporcionais), gerando assim os resultados oficiais da eleição.

Portanto, considerando que os boletins de urna são documentos públicos, qualquer entidade ou cidadão pode fazer, por conta própria, uma apuração ou totalização independente ou paralela. Em municípios pequenos, é comum que, após somarem os dados dos boletins de urna, os candidatos conheçam o resultado do pleito antes mesmo da divulgação oficial pelo TSE.

Além disso, desde 2016 é possível que os dados de cada boletim de urna sejam importados automaticamente para dispositivos eletrônicos, por meio de QR Codes. Trata-se de mais uma medida da Justiça Eleitoral para incentivar a participação da sociedade no ciclo eleitoral brasileiro. Nas eleições deste ano, os boletins de urna serão divulgados na página do TSE assim que recebidos – ou seja, a partir das 17h do dia da eleição, tornando ainda mais simples a realização de verificações independentes.

Um dos pontos fundamentais de qualquer democracia é o pacto social em torno da escolha dos procedimentos por meio dos quais as preferências dos eleitores serão coletadas e contadas e da instituição responsável por essa missão. O respeito a esse pacto e a confiança nele depositada permitem que as discordâncias políticas sejam então metabolizadas por meio de eleições abertas, livres, justas e transparentes.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que as Forças Armadas, assim como a Justiça Eleitoral, também são instituição de Estado, com suas próprias competências constitucionalmente previstas, das quais definitivamente não faz parte a gestão eleitoral, atividade eminentemente civil. Nesse sentido, qualquer insinuação de participação militar em procedimentos que não são de sua alçada constitui séria ameaça ao jogo democrático, ainda mais se for considerado que se trata de uma instituição que detém o monopólio da força.

O papel reservado às Forças Armadas no processo eleitoral restringe-se à possibilidade de participar das etapas de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação, assim como uma série de outros atores, como partidos políticos, Congresso Nacional, Ministério

Público e Ordem dos Advogados do Brasil. Não se trata de atribuição menos importante, já que é por meio dela que o processo eleitoral brasileiro se faz mais transparente, seguro e confiável. Mas não se pode admitir que a prerrogativa de fiscalização seja subvertida para que se coloque em xeque a lisura dos procedimentos eleitorais empreendidos pela Justiça Eleitoral, que é quem deve organizar e oficializar os resultados do pleito. Seja por meio de “totalização paralela”, inspeção de códigos-fonte ou qualquer outra atividade fiscalizatória. A missão das entidades que monitoram o processo eleitoral deve ser exercida com responsabilidade e comprometimento com os ideais democráticos.